



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 154/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando-se a necessidade de reabilitação bucal dos usuários dos serviços públicos de odontologia.

Considerando-se que tal serviço já está incorporado nos procedimentos de atenção especializada ofertados aos usuários do SUS.

Considerando a existência do Programa Brasil Sorridente, política nacional feita especificamente para tratar de saúde bucal através do acesso da população ao tratamento odontológico gratuito por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo, além das ações de prevenção e tratamento básico, o atendimento especializado e a reabilitação em saúde bucal.

Dessa forma, justifica-se o registro de preços para prestação de serviços por empresa especializada para a confecção de próteses dentárias aos usuários dos serviços públicos da área de odontologia do Município de Cristal.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação está alinhada ao PCA/LOA da Secretaria Municipal de Saúde.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será efetivada com base neste ETP, nas normas vigentes, pertinentes a matéria e após a comprovação dos requisitos técnicos e da capacidade instalada do prestador.

3.2. Somente poderão ser contratadas as empresas que comprovarem a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica financeira e qualificação técnica.

3.3. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Os serviços de confecção de próteses dentárias têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão – Ata de Registro de Preços, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação;

4.2. Apresentar Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica, dentro da validade, da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO) da localidade da sede da licitante;

4.3. Apresentar Certidão de registro e quitação de pessoa física do(s) técnico(s) em prótese dentária que prestará(ão) os serviços junto ao Conselho Regional de Odontologia/RS (CRO/RS);

4.4. Apresentar Alvará de vigilância sanitária expedida pelo município ou estado de origem, para o ramo pertinente ao objeto licitado ou termo equivalente, documento que licencia a empresa para exercer sua atividade;

4.5. Apresentar Registro junto ao cadastro nacional de estabelecimentos de saúde (CNES).

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a quantidade de próteses habitualmente executadas pelo município para o período de 12 meses, de acordo com planejamento do Setor de Odontologia, considerando-se que este serviço já é oferecido no âmbito



municipal.

5.2. Analisou-se também a disponibilidade de recursos destinados a esta finalidade.

5.3. Serão previstas para o registro de preços os quantitativos previstos na tabela abaixo, sendo requisitadas conforme necessidade desta Secretaria.

| Item | Unid | Quant. | Descrição |
|------|------|--------|--|
| 1 | 180 | und | Próteses totais maxilares e mandibulares |
| 2 | 130 | und | Próteses parciais removíveis fundidas em cromo cobalto |

6.LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Analisando o âmbito local, regional e nacional, não é uma atividade com restrição de oferta, conforme pesquisa no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) e LicitaCon (<https://portal.tce.rs.gov.br/>). Portanto, pode-se verificar que há soluções no mercado que atendem aos requisitos especificados. Inclusive realizou-se contratação do mesmo objeto neste município, tendo sido este já executado anteriormente no âmbito municipal.

6.2.Dessa forma, verifica-se como solução viável a contratação de empresas especializadas responsáveis pela execução do serviço.

7.ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Valor médio total para o período de 12 meses: R\$ 163.140,00

7.2 Os valores médios de cada item constam na tabela anexa ao presente ETP, obtidos em consultas a outros processos licitatórios e orçamentos de laboratórios de próteses.

a) Cálculo

| Item | Unid | Quant. | Descrição | Valor 1 | Valor 2 | Valor 3 | Média |
|------|------|--------|--|------------|------------|------------|------------|
| 1 | 180 | und | Próteses totais maxilares e mandibulares | R\$ 360,00 | R\$ 500,00 | R\$ 598,00 | R\$ 486,00 |
| 2 | 130 | und | Próteses parciais removíveis fundidas em cromo cobalto | R\$ 520,00 | R\$ 630,00 | R\$ 598,00 | R\$ 582,67 |

8.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1.Com base na análise de diversos fatores que envolvem este ETP verificou-se que a solução adequada para atendimento à demanda existente será a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses dentárias aos usuários dos serviços públicos da área de odontologia do Município de Cristal, sendo fundamental para o atendimento das diretrizes estabelecidas a nível nacional no âmbito do SUS com relação aos serviços de odontologia bem como para prestar adequada assistência em saúde bucal à população, de acordo com o interesse público da Secretaria de Saúde do município de Cristal.

8.2.Para realizar a atividade a Contratante apresentaria um custo alto e superior à contratação de terceiros, considerando a aquisição e manutenção de equipamentos necessária e a necessidade de contratação de profissionais para execução da atividade, desta forma, sendo a melhor escolha para demanda apresentada;

8.3.A adoção do Sistema de Registro de Preços considera a conveniência da prestação dos serviços de forma parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de ausência do serviço e permitindo a contratação deste conforme necessidade.

8.4.Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais2





viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo, o fato da existência de facultatividade na contratação dos serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

8.5.Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços.

8.6.As demais especificações de execução do objeto serão detalhadas Termo de Referência e seus anexos.

9.JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.2Para a presente contratação não será aplicado o parcelamento, com o objetivo de garantir a uniformidade na prestação dos serviços, a economia de escala, a facilitação da operacionalidade e o aproveitamento de maior competitividade entre as empresas concorrentes;

10.DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1.Com a contratação pretende-se atender às diretrizes estabelecidas a nível nacional no âmbito do SUS com relação aos serviços de odontologia, bem como para prestar adequada assistência em saúde bucal à população do município de Cristal, melhorando a qualidade de vida e saúde dos munícipes que demandam por este serviço.

11.PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1.Não há providências prévias ao contrato a serem executadas.

11.2.Não há necessidade de transição contratual, uma vez que trata-se de contratação de serviço comum.

12.CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12.2Os serviços que se pretende contratar, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

13.IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1A contratada deverá seguir todas as orientações dispostas em normativas e legislação atinentes ao objeto deste ETP a fim de minimizar os possíveis impactos ambientais resultantes da execução do serviço;

13.2A contratada deverá fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção (EPI's) quando necessário, exigir e fiscalizar o uso dos itens, assim como adotar medidas de segurança quanto ao uso dos equipamentos contratados, aplicando análise de risco, quando necessário e mantendo uma conduta adequada, a fim de evitar acidentes.

14.VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1O presente Estudo Técnico está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, atende adequadamente às demandas existentes, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis com o planejamento financeiro desta Secretaria.

14.2Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é a contratação, através de Ata de Registro de Preços, de prestação de serviços por empresa especializada para a confecção de próteses dentárias aos usuários dos 3





Município de Cristal/RS

serviços públicos da área de odontologia do Município de Cristal, que atenda aos padrões e preços de mercado, assim como corresponda às especificações e qualificações deste documento.

14.3 Sendo assim, declara-se VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Cristal, 07 de abril de 2026.

Tiago H. Martins
Secretário Municipal de Saúde

Katiuce Souza Braga
Responsável pelo preenchimento do ETP

Documento assinado digitalmente em 07/04/2026 15:27:39
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/kamt7> para
verificar a autenticidade.

